PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 903/95

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 1.260 Pág. 23
Edição de 20/05/95

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR, POR DECRETO, NA ORDEM DE 24,02% (VINTE E QUATRO VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO), OS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO E CELETISTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 1º - EXCEPCIONALMENTE, O VALOR CORRESPONDENTE AO SÍMBOLO CC-01, DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 727/90, SERÁ REAJUSTADO EM 25,03% (VINTE E CINCO VÍRGULA ZERO TRÊS POR CENTO), DE CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO 2º - O REAJUSTE A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO ABRANGERÁ O PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - PARA OS EFEITOS DA PRESENTE LEI, OS VALORES A SEREM CORRIGIDOS SERÃO AQUELES CONSTANTES DAS TABELAS EM VIGÊNCIA ATÉ 30 DE ABRIL DE 1995.

ART. 3º - O REAJUSTE ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1º, DESTA LEI, RETROAGIRÁ AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DE 1995.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL